



CONGRESSO NACIONAL

MPV 868

00037 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD/19631.79597-29

DATA 07/02/2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 868, de 2018
--------------------	-----------------------------------

AUTOR Dep. André Figueiredo	Nº PRONTUÁRIO
---------------------------------------	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (X) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Modifique-se o § 7º do art. 11 da Lei 11.445, de 2007, alterado pelo art. 5º da Medida Provisória 868, de 27 de dezembro de 2018, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 5º A Lei nº 11.445, de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 11

§ 7º A elaboração superveniente do plano de saneamento básico poderá ensejar medidas para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados com base no disposto no § 5º-A, observada a modicidade tarifária.”

JUSTIFICATIVA

Compreendendo-se que é justo adotar medidas para preservar o equilíbrio econômico-financeiro das empresas em qualquer alteração posterior nas condições contratuais, devemos reforçar que é igualmente justo

e necessário preservar o direito do consumidor à modicidade tarifária. Nesse sentido, devemos manter esse princípio explícito na lei.



Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE

Brasília, 07 de fevereiro de 2019



CD19631.79597-29